

RESPOSTA

Resposta à solicitação de esclarecimentos nº 2, do Edital nº 136/2025 (Grupo D25.8)

À Gerência de Licitações.

Trata-se de Solicitação de Esclarecimento nº. 2 (doc. sislog nº 317568 e SEI nº 84704670), protocoladas no sistema SISLOG em 08/01/2026, do edital Concorrência Eletrônica nº 136/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114967 e Processo SEI nº 202500005019185, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço, MODO DE DISPUTA: Fechado, sem inversão de fase; cujo objeto é a Elaboração de Projetos Rodoviários de Duplicação dos trechos do Grupo D25.8, sendo (I) GO-060: Nazário / Turvânia, com extensão aproximada de 27,30 km ; e (II) Turvânia / São Luis de Montes Belos, , com extensão aproximada de 27,00 km. O trecho possui extensão total aproximada de 54,30 km, a seguir:

Esclarecimento nº 2:

Questiona o solicitante:

"1. Relatório de Vistoria Técnica.

*Considerando que não foi disponibilizado o Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela GOINFRA para os referidos trechos, conforme usualmente praticado, solicitamos a gentileza de disponibilizar os respectivos relatórios. Tal documentação é fundamental para subsidiar a adequada elaboração da Proposta Técnica, especialmente no que se refere ao item **Conhecimento do Objeto**.*

2. Item 10.15 do Termo de Referência- Pontuação Quesito B - Conhecimento do objeto:

2.1.Subitem 10.15.2, temos:

O texto do subitem 10.15.2 menciona a apresentação de Relatório Fotográfico, conforme modelo do Anexo IV. Diante disso, questiona-se se o entendimento correto é que, para cada trecho, deverá ser apresentada apenas uma página, contendo até 4 (quatro) fotografias, obrigatoriamente organizadas conforme o modelo estabelecido no Anexo IV.

Pergunta-se: O Nosso entendimento está correto?

2.2. Subitem 10.15.4* - Limitação de Páginas

O subitem 10.15.4 estabelece que cada relatório deverá conter até 5 (cinco) páginas, desconsiderados os anexos.

Considerando que o Quadro 3 define os aspectos de conteúdo do Quesito B, compostos pelos subitens B1, B2 e B3, e que o subitem B3 corresponde ao Relatório Fotográfico, questiona-se:

Pergunta-se: É correto o entendimento de que o subitem B3 (Relatório Fotográfico) deve ser apresentado como anexo, não sendo contabilizado no limite máximo de 5 (cinco) páginas do relatório?"

* A limitação de páginas consta no item 10.15.3 do TR, e não no 10.15.4, como informa o solicitante: **10.15.3. Cada relatório deverá ter até 5 (cinco) páginas, desconsiderados os anexos (relatório fotográfico, figuras, mapas e tabelas), que deverão ser apresentados separadamente. A pontuação do quesito B será atribuída com base na nota máxima de 30 (trinta) pontos, conforme Quadro 1. Da nota máxima de 30 pontos, haverá dedução de pontos por ausência da informação, por atendimento parcial e por atendimento insuficiente do quesito."**

Esta Diretoria foi instada a manifestar sobre a necessidade de disponibilização dos arquivos de ETP (doc. sislog nº 240904) e os Relatórios de Vistorias (doc. sislog nº 240904 e 228728) e Quantitativos (doc. sislog nº 228728 e 228758) para fins de elaboração das propostas técnicas e de preços; e, em caso afirmativo se há a necessidade de adiamento do certame, para a disponibilização dos mesmos aos interessados sem prejuízo.

Em atenção aos questionamentos apresentados, passa-se à sua análise:

1. Relatório de Vistoria Técnica

Quanto à solicitação de disponibilização do Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela GOINFRA, esclarece-se que tais relatórios constituem documentos técnicos que subsidiam diretamente a elaboração dos quantitativos, do orçamento e do cronograma físico-financeiro da contratação.

Nesse contexto, a disponibilização dos Relatórios de Vistoria Técnica é relevante e recomendável, uma vez que tais documentos podem auxiliar e fundamentar a elaboração da Proposta Técnica, especialmente no que se refere ao Conhecimento do Objeto, ao fornecer um panorama inicial das condições dos trechos, interferências existentes e características geométricas observadas.

Ressalta-se, contudo, que os Relatórios de Vistoria não substituem a verificação *in loco* por parte do licitante, adequada para melhor compreensão das particularidades dos trechos e para a apresentação de uma Proposta Técnica consistente, exequível e de boa qualidade, conforme as melhores práticas de engenharia e os ditames do edital.

2. Item 10.15 do Termo de Referência - Pontuação Quesito B - Conhecimento do Objeto

2.1. Subitem 10.15.2 - Relatório Fotográfico

O entendimento apresentado pelo solicitante está correto. Para cada trecho, deverá ser apresentada uma página de Relatório Fotográfico, contendo até 4 (quatro) fotografias, organizadas obrigatoriamente conforme o modelo estabelecido no Anexo IV do Termo de Referência, observadas as orientações ali previstas.

2.2. Subitem 10.15.4 - Limitação de Páginas

Também está correto o entendimento do solicitante. O limite máximo de 5 (cinco) páginas refere-se exclusivamente ao corpo do relatório do Quesito B, destinado aos subitens B1 e B2, conforme os aspectos de conteúdo definidos no Quadro 3 do Termo de Referência. O subitem B3 – Relatório Fotográfico deverá ser apresentado como anexo, não sendo computado no limite máximo de páginas estabelecido no subitem 10.15.3.

Há que se considerar que a contratação em tela atende à decisão judicial proferida no âmbito da Ação Civil Pública nº 5965629-10.2024.8.09.0043, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que se fundamentou na necessidade de melhorias na infraestrutura da rodovia, dada a alta incidência de acidentes, o crescimento do fluxo veicular e a necessidade de garantir condições mais seguras de trafegabilidade. Por meio de acordo firmado entre a Autarquia e o MPGO, e homologado pelo Juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Firminópolis/GO, a GOINFRA comprometeu-se em "*entregar o projeto de duplicação da GO 060, relativamente ao trecho entre as cidades de Trindade e Santa Bárbara, até 30/06/2026, e o trecho de Santa Bárbara até São Luís de Montes Belos, até 30/06/2027*". Isto posto, quanto à eventual necessidade de adiamento do certame, esta deverá ser avaliada pela área competente, ponderando o prazo necessário para a ampla divulgação dos documentos e a preservação da competitividade e da isonomia entre os licitantes, de modo a evitar prejuízo à formulação das propostas e o os prazo que a Agência possui para integral cumprimento da sentença homologada.

Retornam-se os autos à Gerência de Licitações para adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
Integrante Requirante



Documento assinado eletronicamente por **ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES, Diretor**, em 26/01/2026, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85446074** e o código CRC **34150097**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019185



SEI 85446074